

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Dispõe sobre assistência jurídica aos policiais civis e federais em situações decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivos ao art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e ao art. 22 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com o objetivo de garantir assistência jurídica aos policiais civis acusados de práticas ilícitas decorrentes do exercício de suas funções.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIX:

“Art.30. São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei:

.....
XXIX - assistência jurídica quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela, na forma da lei do ente federado. ”(NR)

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 22. O funcionário policial fará jus ainda às seguintes vantagens:

.....
III - assistência jurídica quando acusado de prática de infração penal, civil ou administrativa decorrente do exercício da função ou em razão dela. ”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 7 0 0 8 7 0 9 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos policiais civis e federais assistência jurídica em situações decorrentes do exercício de suas funções, reforçando a proteção jurídica desses profissionais que desempenham papel essencial na garantia da ordem pública e da segurança da sociedade. O projeto de lei encontra fundamento em princípios constitucionais basilares, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), a isonomia (art. 5º, caput, CF) e a necessidade de assegurar a eficiência da administração pública na garantia da ordem e segurança pública (art. 37, CF). Nesse sentido, os policiais civis e federais, ao atuarem em defesa da sociedade, frequentemente enfrentam riscos e situações de elevada complexidade, que podem gerar questionamentos administrativos, civis ou penais durante seu árduo ofício.

Assim, garantir assistência jurídica aos policiais acusados de infrações relacionadas ao desempenho de suas funções concretiza o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, CF), especialmente em situações em que suas ações possam ser equivocadamente interpretadas ou descontextualizadas.

Ademais, a valorização do servidor público, prevista no art. 39, § 1º, da Constituição, exige que os planos de carreira observem critérios que reconheçam a relevância e os riscos a que esses profissionais estão expostos. A assistência jurídica é, nesse contexto, uma ferramenta que fortalece a proteção ao policial, promovendo um ambiente de maior segurança e tranquilidade para o desempenho de suas funções, resultando em uma atuação mais eficiente e alinhada aos valores constitucionais.

Além disso, os policiais desempenham atividades de natureza essencial, muitas vezes em condições adversas, que demandam decisões rápidas e firmes. No entanto, essa dinâmica os torna suscetíveis a acusações decorrentes de equívocos, interpretações excessivas ou mesmo retaliações de investigados. Assim ao terem o direito de assistência jurídica a esses profissionais reforça a confiança no amparo institucional, reduz sua vulnerabilidade jurídica e proporciona maior segurança no exercício de suas atribuições. Essa medida também constitui um reconhecimento pelo serviço prestado à sociedade, promovendo o alinhamento de suas condições de trabalho com os preceitos de uma administração pública moderna e humanizada.



* C D 2 5 7 0 0 8 7 0 9 5 0 0 *

Também, a proposição tem impacto positivo tanto social quanto jurídico, fortalecendo a relação de confiança entre os policiais e a sociedade, ao transmitir a mensagem de que esses profissionais são valorizados e protegidos pelo Estado. Assim reduzindo também o risco de prejuízos ao erário, na medida em que uma defesa jurídica adequada evita condenações injustas ou desproporcionais aos agentes públicos.

Por essas razões, a solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei que irá representar um avanço significativo na valorização da categoria dos policiais civis e federais, bem como na garantia de uma atuação estatal pautada pela justiça, legalidade e eficiência.

Sala das Sessões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

DEPUTADO VINICIUS CARVALHO
Republicanos/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257008709500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* C D 2 5 7 0 0 8 7 0 9 5 0 0 *